



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 657, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O ART. 1º DA LEI 220, DE 27 DE AGOSTO DE 2010 QUE HOMOLOGA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO DO ENTE E DO CUSTO ESPECIAL (SUPLEMENTAR) DO IPM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº. 220, de 27 de agosto de 2010, passa a ter seguinte redação:

“Art. 1º - Fica **HOMOLOGADO** o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial para suprir custeio normal e custo suplementar ou aporte para amortização do *déficit* atuarial do IPM- Instituto de Previdência do Município de Queimadas, conforme tabela abaixo:”

Ano	Ativos	Ente	Ente Mensal (1)	Ente Anual (2)	Ente Anual (3)
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Suplementar	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2020	14,00%	14,00%	32,00%	7.174.289,06	12.035.197,69
2021	14,00%	14,00%	38,20%	8.649.950,64	12.035.197,69
2022	14,00%	14,00%	42,40%	9.697.002,25	12.035.197,69
2023	14,00%	14,00%	46,66%	10.777.989,30	12.035.197,69
2024	14,00%	14,00%	46,92%	10.946.357,62	12.035.197,69
2025	14,00%	14,00%	47,18%	11.117.015,51	12.035.197,69
2026	14,00%	14,00%	47,44%	11.289.991,92	12.035.197,69
2027	14,00%	14,00%	47,70%	11.465.316,16	12.035.197,69
2028	14,00%	14,00%	47,96%	11.643.017,88	12.035.197,69
2029	14,00%	14,00%	48,22%	11.823.127,11	12.035.197,69
2030	14,00%	14,00%	48,48%	12.005.674,21	12.035.197,69
2031	14,00%	14,00%	48,74%	12.190.689,95	12.035.197,69
2032	14,00%	14,00%	49,00%	12.378.205,44	12.035.197,69
2033	14,00%	14,00%	49,26%	12.568.252,16	12.035.197,69
2034	14,00%	14,00%	49,52%	12.760.862,00	12.035.197,69



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

2035	14,00%	14,00%	49,78%	12.956.067,21	12.035.197,69
2036	14,00%	14,00%	50,04%	13.153.900,44	12.035.197,69
2037	14,00%	14,00%	50,30%	13.354.394,73	12.035.197,69
2038	14,00%	14,00%	50,56%	13.557.583,51	12.035.197,69
2039	14,00%	14,00%	50,82%	13.763.500,63	12.035.197,69
2040	14,00%	14,00%	51,07%	13.972.180,33	12.035.197,69
2041	14,00%	14,00%	51,33%	14.183.657,28	12.035.197,69
2042	14,00%	14,00%	51,59%	14.397.966,55	12.035.197,69
2043	14,00%	14,00%	51,85%	14.615.143,63	12.035.197,69
2044	14,00%	14,00%	52,11%	14.835.224,46	12.035.197,69
2045	14,00%	14,00%	52,37%	15.058.245,40	12.035.197,69
2046	14,00%	14,00%	52,63%	15.284.243,23	12.035.197,69
2047	14,00%	14,00%	52,89%	15.513.255,19	12.035.197,69
2048	14,00%	14,00%	53,15%	15.745.318,97	12.035.197,69
2049	14,00%	14,00%	53,41%	15.980.472,70	12.035.197,69
2050	14,00%	14,00%	53,67%	16.218.754,97	12.035.197,69
2051	14,00%	14,00%	53,93%	16.460.204,84	12.035.197,69
2052	14,00%	14,00%	54,19%	16.704.861,83	12.035.197,69
2053	14,00%	14,00%	54,45%	16.952.765,94	12.035.197,69
2054	14,00%	14,00%	54,71%	17.203.873,73	12.035.196,95

(1) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.1 do Relatório Atuarial

(2) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.2 do Relatório Atuarial

(3) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.3 do Relatório Atuarial

§ 1º A contribuição dos inativos e pensionistas será de 14,00% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social conforme Lei Complementar nº 145 de 31 de janeiro de 2020.

§ 2º A incidência do Custeio Normal e Custo Suplementar ou Aporte, (contribuições do Ente), será sobre a folha salarial dos servidores ativos, inclusive sobre o 13º salário.

§ 3º No custeio normal do Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

§ 4º Fica facultado ao Município adotar o Custeio Suplementar ou Aporte, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo ao prazo remanescente previsto em Legislação Federal, nos termos estabelecidos na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MPS nº 746/2011, de 27/12/2011.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 5º Conforme artigo 6º, da Instrução Normativa nº 7, de 21/12/2018, da Secretaria de Previdência o plano de amortização está sendo repactuado para 35 (trinta e cinco) anos, devendo obedecer ao prazo remanescente.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do *déficit* atuarial.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 23 de abril de 2020.

  
**JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO**  
Prefeito